



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 463/00, DE 30/11/2000

SÚMULA: Dispõe sobre o lançamento do IPTU e a cobrança de Taxas de Serviços Públicos para o ano de 2001, constantes das Leis Municipais 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89 e Decreto Municipal n. 398/98, de 03/12/98 e dá outras providências.

O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, autorizado pelo disposto no §3º, do art. 4º da Lei Municipal n. 025/89, de 28/12/89, nos termos do Código Tributário Municipal e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e a cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Públicos para o exercício do ano 2001, será realizado adotando-se as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal n. 398/98, de 03/12/98, exceto no que se refere às épocas de pagamento, desconto e multa, ora redefinidas pelos artigos seguintes.

Art. 2º. O IPTU e Taxas de Serviços Públicos do exercício de 2001 poderão ser pagos à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

Parcela	vencimento:
1ª ou única.....	22/01/2001
2ª.....	21/02/2001
3ª.....	21/03/2001
4ª.....	24/04/2001
5ª.....	22/05/2001
6ª.....	22/06/2001

§1º. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 22/01/2001.

§2º. A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito devidamente atualizado pela correção.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil (30/11/2000).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL



